



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 06/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA., objetivando a aquisição de um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral do Senado Federal, e a empresa CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA., com sede na SHS QD. 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 423, Edifício Brasil 21, Brasília - DF, fax nº (61) 3209-1301 telefone nº (61) 3209-1300, CNPJ-MF nº 07421648/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO SILVA REZENDE, CI 24795268-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 196790408-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 17/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal HAROLDO FEITOSA TAJRA, às fls. 296. do Processo n.º 3817/09-1, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 213 a 215 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's), com garantia de funcionamento pelo prazo de 36 meses, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato será entregue nas dependências da SEEP, em Brasília – DF, em 01 (um) lote único, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará a instalação e colocará os equipamentos em condições de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto, e realizará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - A CONTRATADA procederá a desembalagem e montagem dos equipamentos para a realização dos testes de recepção;

II – Após concluída a instalação, e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEEP, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos serão novos e entregues de forma adequada, acondicionados em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – o equipamento e/ou mídias e suprimentos será(ao) recusado(s):

I – se não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta, na documentação técnica, nos manuais e no edital e seus anexos;

II – se apresentar defeito durante os testes de conformidade e verificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se em qualquer momento for identificado que os equipamentos estão em desacordo com as especificações técnicas, com a documentação técnica apresentada pela empresa ou com a proposta da CONTRATADA, esta deverá providenciar a sua substituição ou a correção do desvio.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para providenciar a substituição ou correção do equipamento, a partir do recebimento na notificação feita pela SEEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetivado o fornecimento, o seu objeto será recebido pelo gestor ou comissão designada para esta finalidade:

2
[Assinaturas]



I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, após avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO
REGIME DE EXECUÇÃO.**

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá garantir a produção de pelo menos a metade (50%) da capacidade de gravação e impressão constante no item 2.2 do anexo II – Especificações deste edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia de funcionamento, que independe e não se confunde com a garantia original do fabricante, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, diretamente ou por empresa por ela credenciada em Brasília-DF, por meio da manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem qualquer ônus adicional ao SENADO;

I – Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min horas, por solicitação expressa da SEEP, da seguinte forma:

I – o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pela SEEP;

II – o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir do início do atendimento;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



III - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

IV - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

V - caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item II, o equipamento defeituoso, a critério do SENADO, deverá ser substituído por outro.

VI - quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico da SEEP e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 30(trinta) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos críticos que comprometa o seu uso normal, dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

II - se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 100 (cem) horas, dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução dos serviços de manutenção, os equipamentos somente poderão ser desconectados pela CONTRATADA após autorização da SEEP.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para peças, softwares e serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá possuir técnicos de plantão, na região do Distrito Federal, prontos para serem acionados

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente instrumento é de R\$ 425,00,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho Resumido 000059 e Natureza de Despesa 449052 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000003, de 10 de março de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 21.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

7
[Assinatura]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Sra. Sandra Regina B. Gomes, mat. 3816-0 e Sr. José Carlos Maia, mat. 10501-9, designados pelo Diretor-Geral do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo-limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

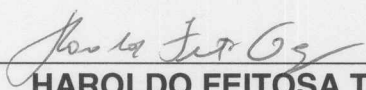
O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir do Termo de Aceite Definitivo, expedido pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

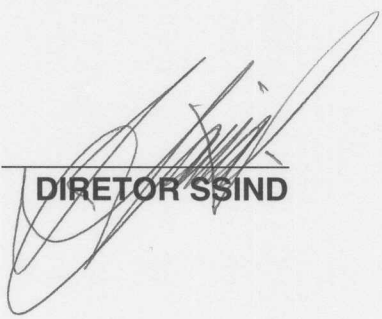
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem .

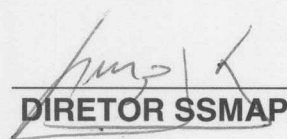
Brasília-DF, 15 de 03 de 2010


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


RICARDO SILVA REZENDE
RG n.º 24795268-0 CPF n.º 196790408-10
CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:


DIRETOR SSIND


DIRETOR SSMAPR